



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4226, DE 17 DE MARÇO DE 1980

Dá nova redação ao Decreto nº 3.722, de 11 de agosto de 1977, que alterou o Decreto nº 2.622, de 19 de janeiro de 1973

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O artigo 19 do Decreto nº 2.622, de 19 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 19 - O GRUPO EXECUTIVO AGRO-PECUÁRIO - GEAP - terá a seguinte composição:

- I - um Chefe, de livre escolha do Prefeito;
- II - três representantes do Sindicato Rural de Taubaté, escolhidos pelo Prefeito Municipal, em lista quántupla organizada por aquele órgão de classe;
- III - dois representantes da Casa da Agricultura, sendo um médico veterinário e um engenheiro agrônomo;
- IV - um representante de cada uma das seguintes entidades: Departamento Nacional de Obras Sanitárias, Departamento de Água e Energia Elétrica e Divisão Regional Agrícola de Pindamonhangaba, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Centro Rural do Registro, Associação Brasileira de Produtores de Leite "B" - ABPL-"B" e Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba

W. Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

§ 1º - As funções de integrantes do Grupo Executivo-Agro-Pecuário, consideradas de interesse público serão exercidas sem ônus para o Município, com exceção das de Chefe.

§ 2º - Para o funcionamento burocrático do Grupo Executivo Agro-Pecuário serão designados, a fim de exercer funções de secretário e de datilógrafo, dois servidores municipais.

ARTIGO 2º - São atribuições do Grupo Executivo Agro-Pecuário:

- a) - sugerir medidas a serem adotadas pela Administração Municipal, em relação ao desenvolvimento agro-pecuário;
- b) - coordenar e orientar as iniciativas que visem o incremento agro-pecuário;
- c) - recomendar, coordenar e supervisionar a realização de estudos técnicos referentes ao setor agro-pecuário.

ARTIGO 3º - Compete ao Chefe do Grupo Executivo Agro-Pecuário:

- a) - promover o funcionamento do GEAP, reunindo os seus representantes, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessária a sua convocação;

- h) - desincumbir-se necessariamente de to

R. Amador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

c do artigo 2º;

- c) - manter contacto com os órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras entidades visando incrementar o desenvolvimento agro-pecuário;
- d) - promover a realização de estudos, visando a publicidade do setor agro-pecuário;
- e) - promover, pessoalmente, a divulgação das realizações do GEAP, ou levá-las à publicidade pelo Órgão de Comunicações do Município;
- f) - expedir convites especiais para debates de assuntos referentes à agro-pecuária do Município.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de março de 1980, 334ª da fundação de Taubaté.


WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni-